

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037996/2014

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46259.000493/2014-61**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **22/01/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA, CNPJ n. **54.407.093/0001-00**, localizado(a) à Rua Governador Pedro de Toledo - até 1070 - lado par, 636, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO ROBERTO PREVIDE**, CPF n. 716.138.628-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/06/2014 no município de Piracicaba/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ n. **54.413.299/0001-35**, localizado(a) à Rua Governador Pedro de Toledo - até 1070 - lado par, 484, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13400-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA SAES ROSA**, CPF n. 148.255.548-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/06/2014 no município de Piracicaba/SP;

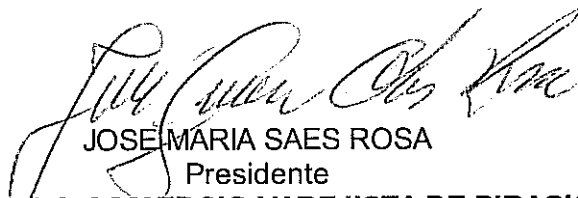
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037996/2014, na data de 26/06/2014, às 14:14.

PIRACICABA, 26 de junho de 2014.



ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA



JOSE MARIA SAES ROSA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

SDT/PIRACICABA
46259.005481/2014-22
/ /2014

GRTE/PIRACICABA 1059118 27/JUN/2014 11:56



ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013-2014

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA SAES ROSA, CPF n. 148.255.548-49 assistido por sua advogada celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos:

1- HORÁRIO DO COMÉRCIO NO DIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA 2ª FASE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014:

I - DO TRABALHO NO DIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA 2ª FASE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014: Fica estabelecido o seguinte horário para utilização do labor dos comerciários no jogo da Seleção Brasileira de Futebol que se realizará no dia 28/06/2014 às 13:00hs:

Paragrafo 1º - Comércio Varejista de PIRACICABA estabelecido em ruas e corredores comerciais deverá liberar os comerciários 02(duas) horas antes do início da partida de futebol.

Paragrafo 2º - As lojas que se encontram no Shopping Center Piracicaba deverão liberar os comerciários 01:00(uma) hora antes de cada partida de futebol, sendo que o retorno ao labor somente é permitido 01:00 (uma) hora após o término da mesma.

Paragrafo 3º - Comércio Varejista estabelecido nas ruas e corredores comerciais das cidades de SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E CHARQUEADA deverão liberar os comerciários 01(uma) horas antes do início de cada partida de futebol.

J. C. R. S.



Parágrafo 4º - Para o comércio varejista de rua e corredores comerciais das cidades de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada o período acima será compensado nos termos da Cláusula 15 Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo 5º - Tratar-se-á o labor nestas datas como excepcionais, para tanto, será exigido para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, o Protocolo de Pedido de Adesão Anual à Abertura aos Feriados a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMÉRCIO), que obedecerá às disposições estabelecidas nesta C.C.T., cujo modelo de ADESÃO a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sincomerciopiracicaba.com.br), sem cobrança de qualquer taxa para o fim a que se destina e será emitido pelos: SINDICATO PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) E PATRONAL (SINCOMÉRCIO).

Parágrafo 6º - Após ser concedido o pedido de adesão anual de abertura em feriados emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo a empresa deverá dar ciência, por escrito de todo o conteúdo do presente acordo à todos os seus funcionários, inclusive aos empregados admitidos após a assinatura, deverá também manter afixado o termo de adesão em local visível para que os funcionários possam consultar.

Parágrafo 7º - As empresas que aderirem ao Termo para Abertura em Feriados deverão manter controle de jornada no dia do feriado independente do número de funcionários.

Parágrafo 8º - Para o controle do cumprimento do Termo de Adesão ao Trabalho nos Feriados, a empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia do controle de jornada no dia do feriado, cópias dos recibos de pagamento de salário do mês do feriado, cópia dos recibos de pagamento da jornada do feriado, devidamente assinado pelos funcionários.

Parágrafo 9º: Caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique para a 3ª fase da Copa do Mundo de Futebol, será realizado novo aditamento sobre o horário de funcionamento do comércio nos dias dos respectivos jogos.

2- DO LABOR DOS COMERCIÁRIOS QUE TRABALHAM NO SHOPPING CENTER PIRACICABA NO DIA 09/07/2014.

Parágrafo 1º – No dia 09/07/2014 fica autorizado labor dos comerciários que trabalham nas lojas do Shopping Center Piracicaba no horário das 12:00 às 22:00 horas.



Parágrafo 2º – Devem ser cumpridas todas as exigências e pagos todos os benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 Cláusula 57, §16º, I, alíneas “a” a “f” sob pena da multa citada na mesma cláusula 57, §15º, bem como demais normas pertinentes.

INTEGRAÇÃO e RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo fica fazendo parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas da mesma que não foram objeto do presente Aditamento.

Piracicaba, 24 de junho de 2014.

Pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA

ANTONIO ROBERTO PŘEVIDE
Presidente

Vivian Patricia Previde
Advogada inscrita na OAB/SP sob nº 258.334

Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

JOSÉ MARIA SAES ROSA
Presidente

Keyla Caligher Neme Gazal
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 109.626